



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10845/008.712/88-86

OCS

Sessão de 17 de fevereiro de 1992

ACORDÃO Nº 103-11.964

Recurso nº: - 61.602 - PIS/DEUÇÃO - EXS: DE 1985 e 1986

Recorrente: - VOLKART IRMÃOS LTDA.

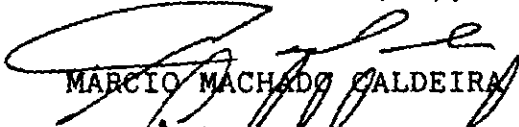
Recorrida: - DRF EM SANTOS - SP

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS-DEDUÇÃO - Julgada insubsistente a imposição no processo matriz, idêntica decisão estende-se ao procedimento reflexo devido ao princípio da decorrência em matéria tributária. Recurso provido.

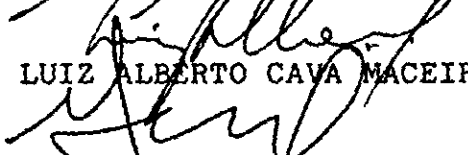
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VOLKART IRMÃOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 17 de fevereiro de 1992.


MARCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 28 MAI 1992

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE e ILCENIL FRANCO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10845/008.712/88-86

RECURSO Nº: - 61.602

ACORDÃO Nº: - 103-11.964

RECORRENTE: - VOLKART IRMÃOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

VOLKART IRMÃOS LTDA., com sede na Rua Frei Gaspar nº 22, na cidade de Santos, SP, inscrita no CGC sob nº 61.100.772/0001-90, inconformada com a decisão monocrática que inferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

Trata-se de exigência reflexa a título de PIS/Dedução, com base na Lei Complementar nº 07/70, relativa aos exercícios financeiros de 1985 e 1986.

Tempestivamente impugnado, o sujeito passivo juntou cópia das razões apresentados no processo principal.

A autoridade singular manteve a exigência face ao princípio da decorrência.

No apelo, a Recorrente reporta-se às razões de recurso no processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.964

V O T O

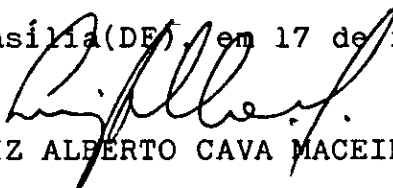
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Considerando o princípio da decorrência em matéria tributária, julgada insubsistente a imposição fiscal no processo matriz, igual sorte assiste ao processo decorrente face à íntima relação de causa e efeito existente.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso.

Brasília(DF), em 17 de fevereiro de 1992.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR